

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 1974/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n.º 14.133/2021).

1.1. Contratação de 2 (dois) serviços de armazenagem em nuvem de arquivos, vídeos, fotos e documentos com capacidade para 2 TB (dois terabytes) cada, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Especificação do objeto: 2 (DOIS) SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM EM NUVEM DE ARQUIVOS, VÍDEOS, FOTOS E DOCUMENTOS COM CAPACIDADE PARA 2 TB (DOIS TERABYTES) CADA.

1.1.2. Descrição detalhada do objeto:

Item	Código	Descrição	Medida	Qtde
1	050.01671	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E ARQUIVOS EM NUVEM - ASSINATURA MENSAL - 2 TB	MÊS	12
2	050.01671	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E ARQUIVOS EM NUVEM - ASSINATURA MENSAL - 2 TB	MÊS	12

1.1.2.1. Por questões operacionais, a numeração dos itens pode não corresponder àquela que será veiculada no Aviso de Contratação Direta ou na Solicitação Formal de Cotação, sem prejuízo à sua identificação.

1.1.3. Potenciais alusões a marcas ou fornecedores são meramente ilustrativas.

1.1.4. Capacidade de Armazenamento e Expansibilidade

O serviço de armazenamento em nuvem deverá fornecer uma capacidade mínima de 2 TB (dois terabytes) cada, com a possibilidade de expansão conforme necessário, permitindo que a Câmara Municipal de Cajamar acomode o aumento contínuo de dados sem interrupções nos serviços. A solução deve ser flexível e escalável, possibilitando a adição de mais espaço de armazenamento mediante solicitação, de forma rápida e sem complexidade, e com custo previsível. A expansão deve ser realizada sem impacto na performance do sistema, garantindo a continuidade dos serviços e sem custos inesperados ou altas taxas adicionais.

1.1.5. Acesso Remoto e Facilidade de Integração

A plataforma deve permitir o acesso remoto seguro a todos os documentos e arquivos armazenados, de qualquer local e a qualquer momento, através de uma conexão segura. O acesso deve ser feito via interface web ou aplicativos específicos para dispositivos móveis e desktops. A integração com sistemas operacionais modernos, especialmente o Windows 10 ou superior e o Windows Server 2019, deve ser garantida, permitindo a sincronização automática de arquivos e a integração transparente com o sistema de gerenciamento local, sem a necessidade de softwares complexos ou

configurações adicionais. O serviço deve garantir uma experiência de usuário fluida e eficiente, com possibilidade de acesso a múltiplos usuários simultaneamente sem degradação de desempenho.

1.1.6. Controle de Acesso e Segurança

A plataforma deve oferecer um sistema robusto de controle de acesso baseado em permissões configuráveis, permitindo que os administradores definam quais usuários podem acessar determinados dados ou documentos. O acesso deve ser restrito por meio de autenticação multifatorial (MFA), que deve ser obrigatória para todos os usuários que acessarem a plataforma, garantindo a proteção contra acessos não autorizados. O sistema de autorização deve permitir o controle granular das permissões, incluindo leitura, edição, exclusão ou compartilhamento de arquivos. Também deve possibilitar a rastreabilidade das ações dos usuários, com logs detalhados de acessos, modificações e compartilhamentos de dados, garantindo maior segurança e auditoria.

1.1.7. Backup Automático e Redundância de Dados

A plataforma deve fornecer backups automáticos diários ou em intervalos definidos pela Câmara Municipal, com retenção de pelo menos 30 dias de dados, sem que o administrador precise configurar manualmente os processos. Os backups devem ser realizados de forma incremental, de modo a otimizar o uso de espaço e garantir a integridade dos dados. O serviço de nuvem deve incluir redundância geográfica, com os dados sendo replicados em diferentes centros de dados para garantir alta disponibilidade e resistência a falhas. Em caso de perda de dados, o sistema deve permitir uma recuperação rápida e eficiente, sem perda significativa de informações.

1.1.8. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows 10 ou Superior

O serviço de armazenamento deve ser totalmente compatível com sistemas operacionais Windows 10 ou superior, garantindo integração nativa com os recursos do sistema, como sincronização de arquivos via File Explorer, compartilhamento e edição de documentos diretamente no sistema operacional. O serviço deve fornecer ferramentas para instalação local em máquinas Windows, permitindo aos usuários manterem seus arquivos sincronizados automaticamente com a nuvem, facilitando o acesso e a colaboração. Além disso, a plataforma deve garantir compatibilidade com outros sistemas operacionais e dispositivos móveis (iOS, Android), proporcionando uma solução universal para todos os usuários da Câmara.

1.1.9. Conformidade com Normas de Segurança e Proteção de Dados

O serviço de armazenamento em nuvem deverá atender a normas rigorosas de segurança, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que todas as informações sensíveis sejam tratadas de acordo com as melhores práticas de privacidade e segurança. A criptografia de dados deve ser obrigatória, tanto em trânsito (SSL/TLS) quanto em repouso (AES-256), garantindo que os dados estejam protegidos em todas as fases de armazenamento e transferência. O provedor deve fornecer relatórios de auditoria detalhados, permitindo que a Câmara Municipal realize a verificação e a análise contínua das atividades do sistema. A plataforma também deve ser submetida a testes regulares de vulnerabilidade e certificações de segurança, como ISO 27001, SOC 2, entre outras, para garantir conformidade e proteção dos dados armazenados.

Essas especificações garantem que o serviço de armazenamento em nuvem atenderá de forma segura, eficiente e escalável às necessidades da Câmara Municipal de Cajamar, assegurando a proteção dos dados, acessibilidade e a conformidade com as normativas legais.

1.2. Documentação:

- a. Toda a documentação sobre o objeto deve ser pública e mantida em sistema informatizado de livre acesso, ou seja, sem necessidade de credenciais, usuário, senhas ou códigos específicos para acesso, disponível em página web da plataforma;
- b. A documentação deve estar disponível em Português Brasileiro;
- c. A documentação deve ser disponibilizada, no mínimo, em formatos PDF ou HTML;
- d. A licitante deverá encaminhar, caso seja solicitado, juntamente com sua proposta ou em momento posterior, os arquivos referentes a catálogos, fichas técnicas e fotos do objeto licitado, bem como prestar os devidos esclarecimentos quando solicitados pela administração.

1.3. Da exigência de amostras:

1.3.1. Poderá ser exigida da proposta vencedora a verificação de amostra do material/serviço ofertado, que deverá ser apresentada na sede da CONTRATANTE num prazo de até 3 (três) dias, para avaliação da sua compatibilidade com o termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.º 14.133/2021).

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. Preservação dos Dados e Continuidade das Atividades

A preservação de dados é um dos aspectos mais críticos para qualquer instituição pública, como a Câmara Municipal de Cajamar, que lida com informações sensíveis e de longo prazo. A adoção de um serviço de armazenamento em nuvem garante que documentos e registros legislativos, financeiros e administrativos, que são fundamentais para o funcionamento da Câmara, estejam sempre disponíveis e protegidos.

A nuvem oferece uma solução robusta de backup, o que significa que, em caso de falhas nos sistemas locais (servidores físicos ou computadores), os dados não serão perdidos. Além disso, a possibilidade de criar backups automáticos e redundantes proporciona uma camada extra de segurança, minimizando riscos relacionados à falha de hardware ou a eventos imprevistos como incêndios ou alagamentos. Dessa forma, a Câmara Municipal assegura que documentos históricos, processos legislativos e outras informações vitais estarão protegidos e preservados por longo período, conforme as exigências legais de armazenamento de dados públicos.

2.1.2. Proteção das Informações e Segurança Contra Vulnerabilidades

A segurança da informação é outra questão central quando se trata de dados públicos. A Câmara Municipal de Cajamar lida com informações sensíveis, incluindo dados pessoais de cidadãos, registros financeiros, contratos e outros documentos que devem ser protegidos contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos ou vazamentos de dados.

A nuvem, quando fornecida por um prestador de serviços especializado, utiliza criptografia avançada, tanto em trânsito quanto em repouso, e implementa protocolos de segurança rigorosos, como autenticação multifatorial e controle de acesso baseado em permissões. Esses mecanismos protegem as informações da Câmara contra invasões e acessos indevidos, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de outras normas de segurança da informação.

Ademais, os provedores de serviços em nuvem realizam atualizações constantes de segurança, garantindo que os dados estejam sempre protegidos contra as ameaças mais recentes. Com isso, a Câmara Municipal de Cajamar minimiza o risco de vazamento de dados, preservando a confiança dos cidadãos e mantendo a integridade das informações.

2.1.3. Facilidade de Acesso e Agilidade na Gestão

A facilidade de acesso é um dos maiores benefícios do armazenamento em nuvem. O sistema permite que os documentos sejam acessados de maneira rápida e eficiente, desde qualquer lugar e a qualquer momento, por usuários autorizados. Isso facilita a transparência e a agilidade na gestão pública, pois os servidores podem consultar e recuperar documentos sem a necessidade de se deslocar até um local físico ou buscar informações em servidores internos.

Essa acessibilidade também beneficia o trabalho remoto, que tem se tornado cada vez mais necessário, proporcionando que funcionários da Câmara e da Procuradoria Geral possam continuar suas atividades de maneira eficiente, mesmo fora do ambiente físico da Câmara Municipal. Além disso, o acesso rápido aos dados contribui para a tomada de decisões mais ágeis e para a colaboração entre diferentes setores da instituição.

2.1.4. Justificativa pela Contratação de Dois Serviços de Armazenamento Exclusivos

A contratação de dois serviços distintos de armazenamento, de 2 TB cada, para a Câmara Municipal e para a Procuradoria Geral da Câmara, é uma medida estratégica que visa otimizar a gestão e a segurança das informações. A separação dos dados em dois ambientes distintos oferece maior controle e proteção, evitando que informações sensíveis de diferentes setores sejam misturadas em um único repositório.

O serviço destinado ao servidor da Câmara será utilizado para armazenar dados gerais, como atos legislativos, registros administrativos, documentos financeiros e outros arquivos que envolvem o funcionamento da instituição como um todo. Já o serviço exclusivo para a Procuradoria Geral da Câmara será utilizado para armazenar documentos jurídicos, processos e pareceres que demandam maior confidencialidade e tratamento específico. Com essa separação, cada serviço pode ser configurado de forma personalizada, atendendo às necessidades específicas de cada setor em termos de segurança, controle de acesso e capacidade de armazenamento.

Além disso, a divisão em dois serviços distintos contribui para uma melhor organização e gestão dos dados, facilitando o acesso, a recuperação de informações e a manutenção de backups específicos

para cada área. Esse arranjo também permite a escalabilidade futura, caso seja necessário aumentar a capacidade de armazenamento de algum dos serviços sem impactar o outro. Dessa forma, a Câmara Municipal de Cajamar estará mais preparada para enfrentar desafios futuros, garantindo uma gestão eficiente e segura dos dados públicos.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão os seguintes regulamentos:

- Lei Federal n.º 14.133/2021
- Resolução CMDC n.º 248/2024.
- Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

2.2.1. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

2.2.1.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações no âmbito da administração pública, a contratação em questão será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da referida norma, que autoriza a dispensa quando o valor global das contratações de objetos da mesma natureza, somados, estiver abaixo do limite estabelecido para a dispensa.

2.2.1.2. No presente caso, o objeto da contratação está classificado sob o subelemento de despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA - ARMAZENAMENTO DE DADOS, com a correspondente classificação contábil 3.3.90.40.17.

2.2.1.3. De acordo com o §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o somatório dos valores das contratações no exercício, incluindo a presente, não ultrapassa o limite estabelecido pela legislação para a dispensa de licitação, a contratação direta se justifica.

2.2.1.3.1. O Relatório de Compras por Despesa e Subelemento da Câmara Municipal de Cajamar referente ao exercício de 2025 encontra-se anexo ao processo administrativo n.º 1974/2024.

2.2.1.3.2. Não houve contratações relativas a objetos do elemento de despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA - ARMAZENAMENTO DE DADOS, classificação contábil 3.3.90.40.17, no exercício de 2025.

2.2.1.4. A utilização da dispensa visa atender à necessidade de celeridade no processo de contratação para atendimento do interesse da administração, permitindo a execução imediata dos serviços necessários.

2.3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.3.1. O processo foi instruído em sua fase preparatória com os seguintes documentos conforme exigido no art. 94 da Resolução CMDC n.º 248/2024.

2.3.1.1. Documentos de tramitação interna.

Data	Documento	Emissor	Setor
31/07/2024	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	VICTOR OPUSCULO OLIVEIRA VENTURA DE ALMEIDA	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
31/07/2024	MEMORANDO - ORIENTAÇÃO JURÍDICA	SILVIA ALMEIDA VILHENA	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
05/08/2024	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	VICTOR OPUSCULO OLIVEIRA VENTURA DE ALMEIDA	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
08/08/2024	MEMORANDO N.º 119/2024	SILVIA ALMEIDA VILHENA	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
08/08/2024	MEMORANDO N.º 13/2024/DTI	VICTOR OPUSCULO OLIVEIRA VENTURA DE ALMEIDA	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
09/08/2024	MEMORANDO N.º 14/2024/DTI	VICTOR OPUSCULO OLIVEIRA VENTURA DE ALMEIDA	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
26/08/2024	ORIENTAÇÃO JURÍDICA	SAMUEL SABINO CAVALCANTE JUNIOR	PROCURADORIA JURÍDICA
04/09/2024	MEMORANDO N.º 15/2024/DTI	VICTOR OPUSCULO OLIVEIRA VENTURA DE ALMEIDA	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.3.1.2. Termo de Informação com a ciência do Ordenador de Despesas.

2.3.1.3. Estudo Técnico Preliminar.

2.3.2. Devido a aquisição correr com estimativa de preços concomitante à escolha da melhor proposta (parágrafo 6.º, art. 100, da Resolução CMDC n.º 248/2024), a estimativa definitiva de preços, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a razão da escolha do contratado e a adjudicação da autoridade competente serão adicionados ao processo em momento posterior.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A identificação da necessidade, a proposta de solução e o levantamento de quantitativos são de responsabilidade da Divisão de Tecnologia da Informação, vinculada à Diretoria Administrativa, e foram oficializados pelo Memorando n.º 15/2024/DTI, emitido em 4 de setembro de 2024, entre outros citados no item anterior. A Divisão de Compras elaborou este termo de referência a partir da solicitação recebida, detalhando as especificações técnicas, condições de fornecimento e critérios de seleção, visando garantir a transparência, legalidade e eficiência na contratação dos bens ou serviços demandados.

3.2. A contratação do serviço de armazenamento em nuvem pela Câmara Municipal de Cajamar é essencial para garantir a preservação, segurança e acessibilidade dos dados, arquivos e documentos da instituição. A nuvem proporciona backups automáticos, criptografia de ponta e redundância, minimizando riscos de perda de dados devido a falhas técnicas, desastres naturais ou ataques cibernéticos. Além disso, facilita o acesso remoto e ágil às informações, permitindo que servidores consultem documentos de qualquer lugar e a qualquer momento, o que contribui para maior eficiência e transparência nos processos administrativos. Essa solução também assegura a conformidade com as normas de proteção de dados, como a LGPD, e facilita a gestão documental, promovendo a organização e a integridade das informações. Portanto, a nuvem se apresenta como

a melhor alternativa para garantir a continuidade das operações da Câmara, com máxima segurança e agilidade no acesso aos dados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Nos editais, avisos de compra direta e minutas de contratos em geral, a Câmara Municipal de Cajamar preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte do fornecedor na execução dos serviços.

4.1.3. Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens;

4.1.4. No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

4.1.5. Adicionalmente, também é obrigação do CONTRATADO orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental;

4.1.6. Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não serão exigidas do fornecedor as garantias previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

4.4. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Visando a preservação e a segurança dos bens e das instalações públicas, poderá ser exigido do licitante responsável pela proposta vencedora, antes da homologação do certame, a comprovação de que possui a capacitação técnica, operacional e profissional mínima para o cumprimento das exigências do objeto do contrato dentro dos padrões de segurança e confiabilidade esperados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021).

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O prazo de entrega do objeto é de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2.1 Os atrasos não justificados ou não acatados pela administração sujeitarão o fornecedor às penalidades previstas no edital, aviso de compra direta da aquisição/contratação bem como às previsões constantes deste termo de referência.

5.1.3. No caso de a contratação envolver o fornecimento de bens, sua entrega deverá realizada no seguinte endereço: Câmara Municipal de Cajamar – Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – Centro – Cajamar – SP, de 2.a a 6.a feira, das 9:00 h às 16:00 h.

5.1.3.1. O agendamento para a entrega dos bens poderá realizada nos canais abaixo:

- E-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br
- Fone: (11) 4446-6148

5.1.4. O objeto da contratação/aquisição poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. O FORNECEDOR assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos.

5.2 ADERÊNCIA À PROPOSTA E AO TERMO DE REFERÊNCIA

5.2.1. Os itens efetivamente fornecidos ou entregues deverão ser fielmente iguais aos itens ofertados e aos catálogos, fichas técnicas e amostras apresentadas, que deverão estar em consonância com o Termo de Referência da aquisição/contratação.

5.3. O fornecedor se compromete a, durante a vigência da contratação, sem ônus para a Contratante:

5.3.1. Fornecer suporte e assistência no tocante a solução de problemas de funcionamento do objeto da contratação e sua mídia durante o período contratual;

5.3.2. Disponibilizar suporte no idioma português;

5.3.3. Fornecer acesso legalizado para download, instalação e uso de atualizações e novas versões que forem lançadas;

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Será exigido do fornecedor o cumprimento das garantias legais segundo a Lei n.º 8.078/1990 (CDC) e demais normas correlatas que assegurem a execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A formalização contratual será realizada por meio de contrato a ser firmado entre o fornecedor e a Câmara Municipal de Cajamar, tendo em vista que a contratação se refere à prestação de serviços contínuos.

7.1.2. Este contrato formalizará as condições acordadas entre as partes, especificando os prazos, valores, responsabilidades e as obrigações de ambos os lados durante toda a execução dos serviços. O contrato garantirá que as atividades sejam desenvolvidas de acordo com os requisitos estabelecidos, promovendo o cumprimento das normas legais e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

7.1.3. O acompanhamento do desempenho do fornecedor ao longo da execução contratual será conduzido pelo Gestor de Contrato, que será responsável pela tomada de medidas adequadas em caso de descumprimento de qualquer cláusula acordada, e pelo Fiscal de Contrato, responsável pelo acompanhamento e registros da execução contratual, ambos designados pela Administração.

7.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias úteis, com periodicidade mensal, contados da data final da competência.

7.2.2. A forma de pagamento será exclusivamente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora contra a Câmara Municipal de Cajamar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com os arts. 97, 98, 99 e 100 da Resolução CMDC n.º 248/2024, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

8.1.1. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, foi observado o somatório da despesa realizada no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Cajamar com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

8.1.2. O Relatório de Compras por Despesas e Subelementos emitido pela Câmara Municipal de Cajamar referente ao exercício de 2025 encontra-se anexo ao processo administrativo n.º 1974/2024.

8.2. A escolha do critério de julgamento pelo menor preço por lote, em vez de menor preço por item, justifica-se pela simplificação do processo de validação da conformidade. O administrador dos 2 (dois) serviços adquiridos poderá realizar todas as configurações de forma centralizada e eficiente, evitando a duplicação de esforços e otimizando os recursos humanos e temporais. O recebimento dos serviços de forma agrupada por lote é mais produtivo, pois permite a análise conjunta de todos os itens sob os mesmos critérios, sem a necessidade de verificar individualmente cada item, o que poderia gerar maior dispersão de tempo e trabalho. Além disso, a análise por lote garante uma uniformização no serviço que será prestado pelo provedor dos serviços, facilitando a implantação, o acompanhamento e a fiscalização do processo. Essa abordagem, portanto, assegura maior eficiência e agilidade na execução do procedimento, contribuindo para uma gestão mais eficaz e econômica.

8.3. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista respeitará as exigências da Resolução CMDC n.º 248/2024, ressalvados o art. 7º, inciso XXXIII, e o art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

8.3.1. Se a contratação for efetivada com valor total inferior a ¼ do limite da dispensa de licitação, ou seja, R\$ 15.681,40, a apresentação dos documentos de habilitação será dispensada parcialmente, ficando restrita à comprovação da regularidade fiscal municipal perante o Município de Cajamar, regularidade fiscal federal, social, trabalhista e do FGTS (Resolução CMDC n.º 248/2024, parágrafo 2.º, inciso I do art. 47, art. 116).

8.3.2. Caso a condição do item 8.3.1. não se concretize, exigir-se-á do fornecedor os seguintes documentos para a verificação de sua habilitação:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - regularidade perante a Fazenda do Município de Cajamar, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

IV - regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra; e

V - comprovação de que não há impedimento de contratar com o Poder Público de Cajamar.

VI - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

8.4. Em qualquer situação, a habilitação do vencedor da dispensa de licitação deverá ser aperfeiçoada com a apresentação das certidões CEIS (Cadastro de Entidades Inidôneas e Suspensas) da Controladoria-Geral da União (CGU) e CNLI (Cadastro Nacional de Licitantes Inidôneos) do Tribunal de Contas da União (TCU). A ausência dessas certidões implicará na desclassificação do vencedor e impossibilidade de formalização do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n.º 14.133/2021)

9.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme o art. 100, parágrafo 6.º, da Resolução CMDC n.º 248/2024, a estimativa de preços da presente aquisição será realizada em momento posterior, concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

§ 6º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n.º 14.133/2021)

10.1. A dotação orçamentária para a presente aquisição foi indicada no Orçamento Geral do Município de Cajamar pela Lei n.º 2.092 de 12 de dezembro de 2024.

Programa	Projeto Atividade	Dotação
78 - PROCESSO LEGISLATIVO	2108 - Manutenção da Câmara Municipal	01.031.0078.2108

Elemento	Código Fonte	Descrição da Fonte	Total (R\$)
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.002	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR	6.960.000,00

Cajamar, 3 de fevereiro de 2025.

LEANDRO NASCIMENTO LIMA

Agente de Contratação